

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste  
Estado de São Paulo

01
91

**CONTRATO Nº 002/2016**  
**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 001/2016**  
**CARTA CONVITE Nº 001/2016**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

Avenida Giocondo Giovanni Gazzotto, nº 2.383.  
CEP: 15.785-000 - Santa Clara D'Oeste/SP  
CNPJ: 49.653.488/0001-45.

**CONTRATADA: ASSESSORIA CONTÁBIL VOGÁS S/C LTDA. - ME**

Rua: Teodoro Germano, 266 - Centro  
CEP: 15785-000  
CIDADE: Santa Clara d'Oeste ESTADO: São Paulo  
CNPJ Nº 04.453.454/0001-79

Por este instrumento, a **Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste/SP**, com sede à Avenida Giocondo Giovanni Gazzotto, 214, CNPJ nº 49.653.488/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GILMAR DIAS DE OLIVEIRA, RG. nº. portador do RG Nº. 20.352.012-9- SSP/SP e CPF nº. 056.996.088-69, residente e domiciliado na Chácara Bela Vista no Bairro de Santa Luzia, neste Município doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **Assessoria Contábil Vogás S/C Ltda. - ME**, CNPJ Nº 04.453.454/0001-79, estabelecida na Rua Teodoro Germano, 266 - Centro, na cidade de Santa Clara d'Oeste, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços contábeis, Conforme Anexo I que integra o edital, referente a Carta Convite nº 001/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883 de 08.06.1.994, 9.032 de 28.04.1.995 e 9.648 de 27.05.1.998, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

**I - OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços contábeis, Conforme Anexo I que integra o Edital, pelo prazo de 12 meses.

**II - VALOR**

2.1 - O preço para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela contratante no valor mensal de (conforme proposta).

**III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



# Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

Proc. nº	01
Fls. nº	92

3.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara municipal deste município, através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha preferencialmente no Banco do Brasil, preferentemente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela (s) licitante (s) vencedora (s), da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante de prestação dos serviços a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) licitante (s) vencedora (s).

3.2 - Nenhum pagamento será feito a(s) licitante(s) vencedora(s) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da(s) licitante(s), nos termos da Lei 8.666/93

3.3 - O preço dos serviços prestados poderá ser reajustado conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8666/93, desde que devidamente justificado e documentado ou, no caso de renovação do contrato, incidirá reajuste anual fixado pelo índice IPCA-IBGE.

## IV - DO PRAZO E DA VALIDADE

4.1 - O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado para os demais exercícios seguintes, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Os serviços deverão ser executados a uma carga mensal de 08 (oito) atendimentos presenciais, sendo duas visitas semanal, ficando ilimitados os atendimentos via comunicação web (e-mail, skype, MSN) telefone e outros.

## V - DO CRÉDITO

5.1 - A As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2016 e 2017.

- Órgão: Legislativo
- Unidade Orçamentária: 010121
- Projeto/Atividade: 2.002
- Categoria Econômica: 339039
- Cód. Aplicação: 110-0.

## VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1) A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.
- 2) A Contratante reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso previo de 30(trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.
- 3) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo (a) Contratado (a).



# Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

Proc. nº	01
Fis. nº	93

- 4) A contratante poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.
- 5) Será vedado à CONTRATADA transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6) A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.

## **VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 1) A contratada se obriga a prestar os serviços dentro dos locais e horários estipulados pela contratante, devendo se fazer representar por seus profissionais.
- 2) As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.
- 3) A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.
- 4) A Contratada deverá fornecer laudos ou pareceres sempre que solicitado por qualquer repartição pública, desde que autorizado pelo Presidente Municipal.
- 5) Esclarecer dúvidas e lançar pareceres pertinentes ao objeto sempre que solicitado pelos setores e autorizado pelo Presidente Municipal.

## **VIII - DAS PRERROGATIVAS**

8.1 - Ficam facultadas a Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **IX - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **X - DA VINCULAÇÃO**

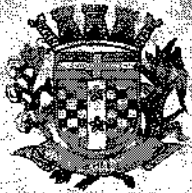
10.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de Carta Convite nº 001/2016, do Processo de Licitação nº 001/2016.

## **XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

11.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XII - DA EXECUÇÃO**

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas



**Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste**  
*Estado de São Paulo*

Proc. nº	01
F. 15 nº	94

alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

**XIII - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - Operar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

**XV - DA MULTA**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

**XVI - DO FÓRO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.  
 16.2 - E, por estarem às partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Santa Clara D'Oeste/SP, 23 de fevereiro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**  
 CONTRATANTE

**GILMAR DIAS DE OLIVEIRA**  
 Presidente Municipal

**ASSESSORIA CONTABIL VOGÁS S/C LTDA. - ME,**  
 CONTRATADA

Testemunhas:

1ª   
 Nome: Luiz Roberto de Souza Kurada  
 RG: 18.952.522-0

2ª   
 Nome: Walter Francisco  
 RG: 18.093.490-9